



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Santana do Jacaré - MG e dá outras providências.”*

**O prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente lei**

**Art. 1** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santana do Jacaré, diretamente subordinada ao prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

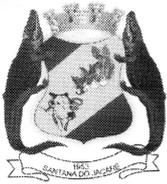
- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e Defesa Civil.

**Art. 4** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Renato Tirado Freire  
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO  
CEP 37.278-000  
prefeito@santanadojacare.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 5** A COMPDEC compor-se á de:

- a. I – Coordenador;
- b. II - Conselho Municipal;
- c. III – Secretaria;
- d. IV - Setor técnico- operativo.

**Art. 6** O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a ele organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes dos departamentos municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

**Art. 9** Os servidores públicos eventualmente designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Santana do Jacaré, a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 11** A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 12** Caberá sua gestão ao titular da coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Santana do Jacaré.

**Art. 13** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como

*Renato Tirado Freire*  
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO  
CEP 37.278-000  
prefeito@santanadojacare.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

atribuições:

- I – abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para a operação do cartão;
- II – gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III – inscrever a COMPDEC no cadastro nacional de pessoa jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV – cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V – prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14** Fica o chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada as normas legais pertinentes a estrutura administrativa da prefeitura do município de Santana do Jacaré – MG.

**Art.16** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Jacaré/MG, 21 de setembro de 2022.

*Renato Tirado Freire*  
PREFEITO MUNICIPAL

**Renato Tirado Freire**  
**Prefeito Municipal**